



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

PARECER n. 00085/2014/CCEAGU/EAGU/AGU

NUP: 00590.000664/2014-80

INTERESSADOS: CINTIA CRISTINA MARQUES LIMA

ASSUNTOS: Solicitação de Afastamento para Estudos no Exterior: Curso de Mestrado Científico em Ciências Jurídico-Políticas, com área de concentração em Direito Administrativo - Faculdade de Direito de Lisboa - Portugal

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

I – Relatório

CINTIA CRISTINA MARQUES LIMA, Advogada da União, SIAPE nº 1578138, lotada e em exercício Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, requereu Afastamento para Estudos no Exterior, **com ônus limitado para a AGU**, com fundamento na Lei nº 8.112/90; na Portaria nº 219/2002/AGU, e no precedente N.U.P.: 00590.000664/2014-80, **para o período de 1º de setembro de 2014 a 1º de setembro de 2016** (Id Sapiens 91226), com a finalidade de conduzir MESTRADO CIENTÍFICO em Ciências Jurídico-Políticas, com área de concentração em DIREITO ADMINISTRATIVO, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal.

Ressalva-se que a chefia imediata concordou com o afastamento para Portugal, desde que compreenda apenas o primeiro dos dois anos do mestrado, devendo retornar e entregar o **relatório final aos 15 de setembro de 2015**. Portanto, o afastamento ao exterior ocorrerá, caso autorizado, de **1º de setembro de 2014 até 15 de setembro de 2015**.

II - Dos documentos necessários à instrução do processo

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros menos importantes:

- a. requerimento da interessada (*Id Sapiens 91226*);

- b. termo de compromisso (Id 125771, Info2);
- c. Carta de aceitação da Instituição Estrangeira (justificativa anexa a Nota Técnica nº 00057/2014-COATE/EAGU/AGU; Id 125771, Info1 e Info3);
- d. programa, conteúdo programático e calendário do curso (Id 125771, Info6);
- e. manifestação da Chefia Imediata da Requerente (*Id Sapiens* 91226, pp.7-8);
- f. expedientes da Diretoria de Gestão de Pessoas (CGP/DGP/SGA/AGU), com informações relativas a situação funcional da servidora/requerente (Despacho 14, Id *Sapiens* 122166);
- g. certidão com as informações disciplinares (*Id Sapiens* 103011);
- h. Nota Técnica nº 00057/2014/COATE/EAGU/AGU (Id. *Sapiens* 106664);
- i. Parecer nº 368/2014-DAJI/SGCS/AGU-GMB (Id *Sapiens* 152906); e
- j. Despacho nº 00152/2014/CCEAGU/AGU (id *Sapiens* 166872).

Consigna-se que o pleito da Requerente atendeu o prazo estabelecido no *caput* do art. 3º da Portaria 219, de 2002, e da Portaria nº 381, de 2012, e está devidamente instruído, sendo autorizado o seu prosseguimento pela Direção da Escola.

No tocante às informações de competência da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, foi informado, através do Despacho nº 14, emitido em 10 de julho de 2014 (Id *Sapiens* 122166), que a Advogada da União, ora Requerente:

- a. Encontra-se em exercício na Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social em Brasília-DF;
- b. Não se encontra em estágio confirmatório, tendo ingressado na AGU em 06/agosto/2007;
- c. Possui 6 anos, 11 meses e 11 dias de efetivo exercício em seu cargo;
- d. Não foi afastada nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento para licença capacitação, licença para tratar de assuntos particulares ou licença para participação em cursos de Pós-Graduação;
- e. Não tem interstício de afastamento a cumprir;
- f. Também foi informado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas "...que, até a presente data, o número de servidores em gozo simultâneo de Afastamento não excede a 3% (três por cento) da totalidade dos membros da Advocacia-Geral da União, em exercício, no período de 1/9/2014 a 1/9/2016". Sendo assim, observa-se que o percentual previsto no *caput* do art. 6º da Portaria 219/02 não foi excedido.

Já a Corregedoria-Geral da Advocacia da União certificou, (Id *Sapiens* 103011), que, até a presente data, não consta penalidade disciplinar aplicada ou procedimento administrativo de natureza disciplinar em andamento contra a Advogada da União, ora Requerente.

Para fins de instrução do pleito em análise, a Requerente anexou aos autos do presente processo Carta de Aceitação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde comprova que o interessado reúne todos os requisitos exigidos para ser aceito no Curso (Id Sapiens 150481).

A chefia imediata da interessada manifestou-se favoravelmente ao deferimento do afastamento pleiteado, porém não concordou com o prazo de dois anos e sim, com o prazo de apenas um ano, ou seja de setembro de 2014 até a entrega do relatório final em 15 de setembro de 2015” (Id Sapiens 91226).

As datas autorizadas pela chefia imediata da Advogada da União, ora Requerente, foram acatadas pela Interessada, conforme explicita em e-mail enviado aos 16/JUN/2014 (ID sapiens 132284).

III – Da análise de mérito

Quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, aponta-se que a **Chefia Imediata** da requerente exarou **parecer** parcialmente **favorável** ao pleito inicial de dois anos da requerente (Id 91226, fls. 7 e 8), tendo autorizado a permanência em Portugal apenas para o 1º dos dois anos do curso. Entretanto, a mesma Chefia Imediata reforça seu interesse nessa empreitada, afirmando que:

“É indiscutível a aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos no curso de Mestrado da Faculdade de Direito de Lisboa para a sua atuação como Advogada da União, quer seja na Consultoria Jurídica deste Ministério ou em qualquer outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta”.

A Chefia Imediata da Requerente, em sua manifestação, destaca que o referido programa de Mestrado é bastante reconhecido e encontra-se dentro dos padrões europeus:

“o programa de mestrado da Universidade de Lisboa encontra-se padronizado ao Processo de Bolonha (sistema de compatibilidade e qualificação de graus acadêmicos no âmbito da União Europeia), e que as questões envolvendo direito administrativo são da maior importância no cenário nacional e internacional”.

Quanto à idoneidade da Instituição promotora do evento (A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa) podemos afirmar que é uma instituição centenária de renome internacional com notório reconhecimento na área jurídica. Fundada há mais de um século, em 1911, localizada, inicialmente no Palácio Valmor, no Campo dos Mártires da Pátria, a Faculdade [de Direito da Universidade de Lisboa] está no atual edifício da Cidade Universitária desde 1957-1958, tendo sofrido obras de remodelação e ampliação em 2000, que dotaram o espaço de uma biblioteca informatizada e presencial, gabinetes de investigação, novos anfiteatros, auditório de conferências e sala para simulação de audiências de tribunais.

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa organiza ainda todos os anos cursos de extensão, debates e conferências sobre problemas atuais ou reformas jurídicas em vias de concretização; colabora com outras instituições portuguesas, assegurando o ensino jurídico na Academia Militar, no Instituto Superior Técnico e na Faculdade de Letras; e aposta no intercâmbio e na cooperação

internacionais, especialmente com o Brasil, os países africanos de língua portuguesa, diversos países europeus, Estados Unidos da América, Índia e China.

Sobre a tradição da Universidade de Lisboa, conforme informado pelo sítio da própria universidade, cabe ressaltar que a “Universidade de Lisboa (ULisboa) é a sucessora das anteriores Universidade Técnica de Lisboa e Universidade de Lisboa, resultando do processo de fusão entre as duas instituições. [...] Falar da ULisboa é falar da cidade de Lisboa. Foi, com efeito, em Lisboa que em 1288 nasceu a primeira Universidade portuguesa, transferida mais tarde, no ano de 1537, para Coimbra. A partir do final do século XVIII [1759], os estudos superiores foram restabelecidos na capital, através de Cursos, Escolas e Institutos que, em 1911 e em 1930, se congregaram na Universidade de Lisboa e na Universidade Técnica de Lisboa. A ULisboa, agora criada, continua uma história com mais de sete séculos.”

Esses elementos, por si só, importam no reconhecimento da idoneidade da Instituição promotora do evento e da seriedade da capacitação por ela oferecida, assim como da pertinência da capacitação com as atividades laborais da Advogada da União, ora Requerente.

Quanto à capacitação, a matéria Direito Administrativo, cerne do curso de Mestrado pleiteado, tem previsão específica no Plano Bianual de Capacitações da AGU, de importância incontestada para a Administração Pública.

A importância da matéria para a Unidade de origem da interessada e para a Advocacia-Geral da União ficou devidamente demonstrada na justificativa criteriosa apresentada pela Requerente, devidamente corroborada por sua Chefia Imediata, que opinou pelo deferimento. Portanto, a capacitação apresenta-se relevante para a AGU.

Ademais, do ponto de vista didático-pedagógico, o curso de Mestrado: a) desenvolve-se no espaço necessário para fruição do conteúdo acadêmico; b) o afastamento desdobrar-se-á por período inferior a um ano; c) a grade curricular, a estrutura de créditos, a natureza presencial e contínua das aulas estão em absoluto acordo com a legislação brasileira e com as orientações deste colegiado, sendo possível a revalidação do título, conforme as regras da CAPES.

Por fim, cumpre ressaltar as observações do DAJI a respeito do calendário apresentado pela interessada. De fato, conforme calendário juntado, **as aulas iniciam-se em 29 de setembro de 2014**, razão pela qual não se justifica o deferimento a partir da data inicialmente pleiteada pela interessada. Considerando os dois dias necessários ao deslocamento internacional, **entendo razoável o início do afastamento a partir do dia 27 de setembro.**

Por outro lado, tem -se que as aulas encerram-se em 11 julho, com posterior entrega dos relatórios até 15 de setembro de 2015. Nesse ponto, entendo que a entrega dos relatórios, que nada mais são do que o resultado final de trabalhos demandados nas disciplinas, integram o conceito de aula já que, sem eles, o aluno poderia ser reprovado e o afastamento em si restaria comprometido.

Não há, frise-se, que se falar em fracionamento do período para solicitação de eventual licença capacitação para tanto, considerando, dentre outros aspectos legais envolvidos (pedágio) que o caso não se adequa às hipóteses previstas no regramento da portaria 1483/2008. Dessa forma, **opino no sentido de que o afastamento se dê até o dia 15 de setembro de 2015, conforme solicitado pela interessada.**

Finalmente, cumpre destacar, que este colegiado já se manifestou favoravelmente a participação de membros da AGU no referido curso em anos anteriores (exercício 2012/2013), sendo certo que a sugestão de deferimento desses pedidos foi acolhida pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União em pelo menos três hipóteses.

IV – Conclusão

Ante o exposto, **opino pelo deferimento** do pedido, no sentido de recomendar a autorização do afastamento para o exterior com ônus limitado, **no período de 27.09.2014 a 15.09.2015**, com a finalidade de participar do **Curso de Mestrado em Direito Administrativo – Menção em Ciência Jurídico-Políticas**, promovido pela **Universidade de Lisboa-Portugal**.

É o parecer que submeto à apreciação dos demais Conselheiros para posterior decisão do Advogado-Geral da União.

Por fim, à Secretaria do Conselho Consultivo para inclusão em pauta.

JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
DIRETORA DA ESCOLA DA AGU
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590000664201480 e da chave de acesso 441b9b27

Documento assinado eletronicamente por JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 251222 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA. Data e Hora: 08-09-2014 14:00. Número de Série: 5433722233594778204. Emissor: AC CAIXA PF v2.
